

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2015

Susta a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece "como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos"".

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 36 de 2015, de autoria do Deputado Alceu Moreira, tem por finalidade sustar a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece como espécies de peixes e invertebrados da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção – Peixes e Invertebrados Aquáticos.

Segundo entendimento do autor, a Portaria nº 445/2014 exacerbaria a competência do Ministério do Meio Ambiente ao impor restrições ao exercício da atividade pesqueira regada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

O projeto em análise foi distribuído para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania – CCJC, (Mérito e Art. 54, RICD).

Foi aprovada pela CAPADR em 21/10/2015, contra os votos dos Deputados Bohn Gass e Marcon. Apresentou voto em separado o Deputado Dr. Sinval Malheiros.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Faz-se necessário, antes de qualquer outra análise, esclarecer que a competência para elaboração de listas nacionais de espécies ameaçadas de extinção, de todas as classes, terrestres e aquáticas, foi e continuada sendo atribuída ao Ministério do Meio Ambiente.

Não se trata de regramento específico da gestão da pesca, e sim, da proteção às espécies ameaçadas de extinção, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal, que, dentre outras atribuições, estabelece que *“incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”*

A proteção das espécies ameaçadas de extinção também integra os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 1998.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 140, de 2011, prevê em seu art. 7º, inciso XVI, que compete à União: *“elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies **in situ**.”*

Tal atribuição é claramente exercida no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, como pode ser observado no Decreto 6.101, de 2007, que aprova a estrutura regimental do MMA, em vigor na publicação da Portaria nº 445, de 2014:

“Art. 18. À Secretaria de Biodiversidade e Florestas compete:

I - propor políticas e normas e definir estratégias, considerando os diversos biomas brasileiros, nos temas relacionados com:

.....

e) a proteção e a recuperação de espécies da flora, da fauna e de microorganismos ameaçados de extinção;

f) a promoção do uso sustentável da fauna e dos recursos pesqueiros;

.....

Art. 19. Ao Departamento de Conservação da Biodiversidade compete:

I -subsidiar a formulação de políticas e normas e definição de estratégias para a implementação de programas e projetos, em temas relacionados com:

.....

c) a proteção e a recuperação de espécies da flora, da fauna e de microorganismos ameaçados de extinção;

.....

- j) o uso sustentável da fauna e dos recursos pesqueiros; e
- l) a proteção e a recuperação de estoques pesqueiros sobreexplotados ou ameaçados de sobreexploração.”

Destacamos, ainda, que tais atribuições permanecem mantidas no Decreto nº 8.975, de 2017, e no Decreto nº 9.672, de 2019, em vigor.

De modo a desfazer qualquer equívoco, o Decreto nº 9.672, de 2019, que trata da estrutura e atribuições do Ministério do Meio Ambiente, estabelece conforme segue:

“Art. 12. À Secretaria de Biodiversidade compete:

I - propor e avaliar políticas, iniciativas e definir estratégias para a implementação de programas e projetos em temas relacionados com:

a) a conservação e o uso sustentável da biodiversidade brasileira, incluídos o patrimônio genético e os recursos pesqueiros;

.....

III - coordenar a elaboração e a publicação de listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

IV - subsidiar a fixação de critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

.....

VII - coordenar a implementação no País dos assuntos relativos à Convenção da Diversidade Biológica, de maneira a atuar como ponto focal nacional; e

.....

Art. 13. Ao Departamento de Conservação e Manejo de Espécies compete:

I - subsidiar a formulação e a definição *de políticas, iniciativas e estratégias para a conservação e o uso sustentável de espécies nativas, incluídos os recursos pesqueiros*;

II - propor, acompanhar e avaliar políticas, diretrizes, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, no âmbito de suas atribuições;

.....

IV - propor e coordenar programas e projetos para a conservação e a recuperação de espécies nativas, em especial aquelas constantes das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

V - coordenar a elaboração de listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

VI - coordenar a elaboração e a implementação da estratégia nacional para a conservação das espécies ameaçadas de extinção e acompanhar a implementação dos instrumentos de conservação previstos, incluídas as medidas precautórias, preventivas e mitigadoras;

VII - propor e apoiar iniciativas, estratégias e ações para a proteção e a recuperação da biodiversidade impactada pela pesca; e

VIII - coordenar, no âmbito de suas competências, a implementação dos acordos internacionais relacionados à conservação e ao uso sustentável da fauna, da flora e dos recursos pesqueiros.”(grifos acrescentados)

Por todo o exposto, fica evidente que o Ministério do Meio Ambiente não extrapolou a sua competência ao publicar a Portaria nº 445/2014, que reconhece como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos". Pelo contrário, nada mais fez do que cumprir com seu dever, dentro de suas competências legais e oferecer subsídios para a proteção “*in situ*” e para a recuperação daquelas espécies ameaçadas.

Finalmente, enfatizamos que a Portaria nº 445/2014 apresenta relevante cunho ambiental e social, uma vez que protege 409 espécies de peixes e 66 espécies de invertebrados aquáticos ameaçados de extinção, de modo a assegurar não apenas a manutenção das espécies protegidas, mas também a sustentabilidade da atividade pesqueira.

Somos, portanto, pela **rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 36 de 2015**.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2019.

Deputado NILTO TATTO PT/SP
Relator